



### PARECER ÚNICO

PARECER ÚNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS) LICENÇA AMBIENTAL DE EDIFICAÇÕES (LAE) P.A LAE 83/22			
PROCESSO Nº: 702/IT/21		SITUAÇÃO: ( X ) Deferimento ( ) Indeferimento	
REQUERENTE: ALUISIO MARCONDES DA COSTA		CPF: 777.811.206-04	
LOTE: 31	QUADRA: 15	Inscrição municipal do imóvel: 0132.015.0031.0000	ZONA: ZUR-2 CASA BRANCA
IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: ALDEIA CACHOEIRA DAS PEDRAS		Área Total m <sup>2</sup> : 1.000,00 m <sup>2</sup>	
Endereço: Alameda Embieba, nº 360, Parque Eiretama, Aldeia Cachoeira das Pedras.			
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 22.573 Comarca: BRUMADINHO			
Coordenada Plana (GMS)	S: 20°76.13.9"S	Datum: SIRGAS 2000	
	W: 44°01'46.9"W	Fuso: 23k	
CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
Bacia hidrográfica: São Francisco – Rio Paraopeba .			
Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel está ( X ) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no parecer).			
Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( x ); da flora: raras ( ), endêmicas ( x ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no parecer).			
O imóvel se localiza ( X ) não se localiza ( ) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação.			
USO DO SOLO DO IMÓVEL			Área (ha)
Remanescente de Vegetação Nativa			0,1030 ha
Reserva Legal			Inexistente
Área de Preservação Permanente			Inexistente
Área antropizada			0,1030 ha
Total		DN COPAM 213/17	DN COPAM 217/17
ATIVIDADE PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO		NÃO	URBANÍSTICO
SIM – Portaria SEMA n.º 09/2021		NÃO	SIM
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:	PORTE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-05-07-0A	Construção de Edificação residencial unifamiliar, desde que dispensadas do licenciamento ambiental previstas na Deliberação Normativa n.º 217/17.	Médio	0
CONSULTORIA TÉCNICO:		RESPONSÁVEL TÉCNICO:	
Fernando Apolinário da Silva – Registro CR Bio: 098660/04D Projeto de Intervenção e Compensação Ambiental		FLÁVIA ROCHA DE FARIA- CAU A13-456-9 ( Projeto arquitetônico)	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Bioma Mata Atlântica -- Área de transição com cerrado.			Área de intervenção ambiental 0,0384 ha
Suede de Barros Analista Ambiental		016140	
Marcos Antônio Botelho Niemann Coordenador de Área II		016049	

Marcos Antônio Botelho Niemann  
MATRÍCULA Nº 016049  
COORDENADOR DE REG. AMBIENTAL

### 1 - Histórico:

- Data da formalização: 15 de 10 de 2021
- Data da Vistoria: 25 de Janeiro de 2022
- Informações complementares: 06/12/2021
- Data de recebimento das informações complementares: 15/08/2022
- Data da emissão o parecer técnico: 19 de Agosto de 2022

### 2 - Objetivo:

O requerente **ALUISIO MARCONDES DA COSTA**, inscrito no CPF: 777.811.206-04 pretende desenvolver a atividade de 'Construção de Edificação Residencial, em lote urbano, fruto do parcelamento de solo, condomínio Aldeia Cachoeira das Pedras, Parque Eiretama, Casa Branca, aprovado pelo Município (**Decreto Municipal n.º26/1981**).

O loteamento não possui licenciamento ambiental e está inserido no bioma mata atlântica, onde foi solicitado a intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa e descota para uso alternativo.

### 3 - Caracterização da propriedade:

Trata-se do Lote nº31, Quadra 15, Alameda Embeíba, nº 360, situado no lugar denominado, Parque Eiretama, Condomínio Aldeia Cachoeira das Pedras, zona urbana do Município de Brumadinho - MG, possuindo área total de 0,1030 ha (1.030,00 m<sup>2</sup>), conforme certidão de registro de imóvel sob matrícula nº 22.573.

Segundo o mapa do IBGE, de aplicação da Lei Federal 11428/2006, o imóvel está totalmente inserido no bioma Mata Atlântica.

A área está inserida em região de transição vegetal - Encraves de Cerrado e Floresta de Mata Atlântica, com predominância de Cerrado.

De acordo com o PUP - Plano de Utilização Pretendida apresentado, consta na área do projeto 06 (seis) indivíduos arbóreos a serem suprimidos, identificados como: *Eremanthus*, *Erythropappus*, *Bowdichia virgilioides* entre outras.

O lote abriga espécie imune de corte conhecida como pequizeiro, Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, porém está fora da área de construção.

O lote está inserido na Unidade de Conservação de Uso Sustentável - APA Estadual Sul RMBH e na Zona de Amortecimento de Plano de Manejo Parque Estadual Serra do Rola Moça e na Zona de Amortecimento de Plano de Manejo da Reserva de Biosfera da Serra do Espinhaço.

#### 3.1 - Das Informações Básicas do Imóvel

As Informações Básicas expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEPLAC acerca do imóvel instruiu o processo com as seguintes informações:

A construção se enquadra na ZUR-2 de Casa Branca, lotes maior ou igual 1000m<sup>2</sup>;

Coefficiente de aproveitamento máximo: declividade menor que 30%: 0,8 = 30,30%

Taxa de ocupação: 22,44%

Taxa de permeabilidade mínima: 0,3% = 62,70%

Afastamento frontal: 8,0 = 27,30

Afastamento laterais mínimos: 2,5

Afastamento de fundo mínimo: 3,0

### 3.2 - Do Porte da construção civil

O projeto arquitetônico da construção prevê uma edificação de porte médio, com área útil de 312,01m<sup>2</sup> (Trezentos e doze) metros quadrados, para a edificação conforme planta apresentada sob responsabilidade técnica de FLAVIA ROCHA DE FARIA- CAU A13456-9.

### 4 - Critérios Locacionais de Enquadramento

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n° 2.466/2017, o fator locacional resultante é 0, empreendimento urbano de baixo impacto considerado como uma atividade não listada pela Deliberação Normativa COPAM n° 213, de 22 de fevereiro de 2017, alterada pela n° 219/2018.

#### 4.0 - Área de Preservação Permanente - APP

De acordo com consulta na plataforma do IDE-SISEMA, o curso D'água mais próximo de lote se trata do Córrego de Areias, a mais de 260 metros da área de intervenção, não se tratando de área de preservação permanente.

### 5 - Da Autorização para Intervenção Ambiental

Solicita-se intervenção ambiental através de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 0,0384 ha (384,20 m<sup>2</sup>), com finalidade de construção de residência unifamiliar.

Segundo inventário florestal apresentado, na área de supressão, o rendimento lenhoso foi de 1,2m<sup>3</sup>. O produto/ sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade.

Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área é classificada conforme a seguir:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual; Em transição com cerrado
- Vulnerabilidade Natural: Baixa;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Alta;
- Prioridade de Conservação da Flora: Alta;
- Erodibilidade do Solo: Baixa;

### 6 - DA INEXISTÊNCIA DE ALTERNATIVA LOCACIONAL

À vista do descrito acima, não foi encontrada alternativa locacional para o projeto, sendo necessário a supressão das árvores indicadas, no entanto, as mesmas serão compensadas na proporção indicada de acordo com a instrução normativa municipal 01/2021, de 5 por indivíduo suprimido.

### 7- Movimentos de terra e risco geológico

A implantação de projeto construtivo de unidade residencial unifamiliar dependerá de intervenção no solo visando a adequação do terreno, a intervenção proposta trata-se de transposição de terra realizada dentro do próprio lote sem necessidade de bota fora.



## **8 - Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Caso não se tome medidas de controle e precauções adequadas, a intervenção requerida poderá ocasionar temporariamente o carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

- Poluição de solo e recursos hídricos através de resíduos e efluentes gerados na área de intervenção.

- Poluição sonora resultante de trânsito de veículos e utilização.

- Poluição atmosférica resultante da queima de combustível de veículos.

### **9.0 Medidas mitigadoras**

- Prever soluções de engenharia garantindo a manutenção dos fluxos. (água, terra, etc);

- Adotar técnicas e procedimentos necessários a destinação dos resíduos gerados durante a atividade de intervenção ambiental e construção da residência, acessos e benfeitorias.

- Adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

- Efetuar asperção nas vias em caso de excesso de poeira originária da movimentação de terra.

**9.1 Condicionantes: O documento autorizativo para intervenção ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:**

**a)** Averbar na matrícula do imóvel como servidão ambiental a área a ser compensada de acordo com o artigo 31 da lei 11.428/2006 e decreto 47.749/2019. ( Antes da emissão da LAE).

**b)** Efetuar a reposição florestal por seis indivíduos arbóreos nativos suprimidos, sendo a reposição de 5 por cada árvore cortada. Total: 30 mudas

Executar o plantio de 30 mudas arbóreas nativas nas áreas remanescentes, sendo espécies arbóreas nativas de 0,80cm de altura com raiz pivotantes e pertencentes ao grupo sucessional secundária tardia ou climax. (Apresentar Plano de Plantio)

**c)** Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19. (Durante a vigência do LAE).

**d)** Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes localizadas nas áreas averbadas em regime de servidão, não realizar a limpeza do sub-bosque. (Permanentemente)

**e)** Na constatação de ninhos de abelhas no local, deve ser informado a SEMA para realização do manejo antes de executar a supressão das árvores. Lei municipal 2.355/2017 " Dispõe sobre o resgate, captura e remoção de abelhas silvestres nativas no âmbito do Município de Brumadinho/MG.

**f)** Apresentar cópia do alvara de construção. (60 dias)

**g)** O requerimento de renovação desta autorização deverá ser formalizado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de expiração do prazo de validade, conforme art. 2º da Resolução SEMA 01, de 02 de março de 2020.

## 10 - Proposta de Compensação

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado anteriormente a publicação da Lei da Mata Atlântica. Ademais consta também a demarcação em mapa da área destinada à preservação ambiental prevista no artigo 31 da Lei da Mata Atlântica 11.428/2006.

No que se refere à Compensação Florestal por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio inicial de regeneração, o requerente formalizou proposta de compensação florestal junto à SEMA, sendo a modalidade de compensação florestal adotada a instituição de servidão ambiental perpétua em uma área de **360,74 m<sup>2</sup>**.

A área destinada a preservação de 30 % da vegetação de mata atlântica será dentro do próprio lote.

O Termo de Responsabilidade e Compromisso de Preservação de Vegetação Nativa do Bioma Mata Atlântica, será averbado junto a matrícula do imóvel n° 22.573, Parque Eiretama, conforme exigido pela legislação em vigor.

## 11 - Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual na forma prevista na Portaria SEMA n.º 09/2021 - LAE e Lei n° 11.428 de 2006 de proteção do bioma mata atlântica, atendendo o artigo 31, decreto 47.749/2019 dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Oportuno advertir, ainda, ao requerente, que qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## 12 - Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental:  
**22/08/2023**

## 13 - Conclusão:

Da análise documental e do resultado da vistoria foram identificados impactos ambientais que serão gerados a partir da execução das atividades de construção civil que exijam a proposição de medidas compensatórias e condicionantes.

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico, opina:

• **Pelo deferimento** da concessão da Licenciamento Ambiental de Edificações - LAE para atividades relativo à construção civil de edificações para fins de uso alternativo do solo com supressão de vegetação arbórea, voltados às atividades de edificação na Alameda Alameda Embeíba, n° 360, Parque Eiretama, Condomínio no Aldeia Cachoeira das Pedras, Casa Branca, zona urbana do Município de Brumadinho - MG.

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes.

Cabe esclarecer que o Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA) de Brumadinho e os analistas ambientais do presente processo não possuem

responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação da residência, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do requerente, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Esta licença deve ser mantida no local da intervenção ambiental a ser executada.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

MARCOS ANTÔNIO BOTELHO NIEMANN  
COORDENADOR DE LICENCIAMENTO e REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL  
Matrícula 016.040

SUEDE DE BARROS  
ANALISTA AMBIENTAL  
Matrícula: 016.049

**Anexo:**



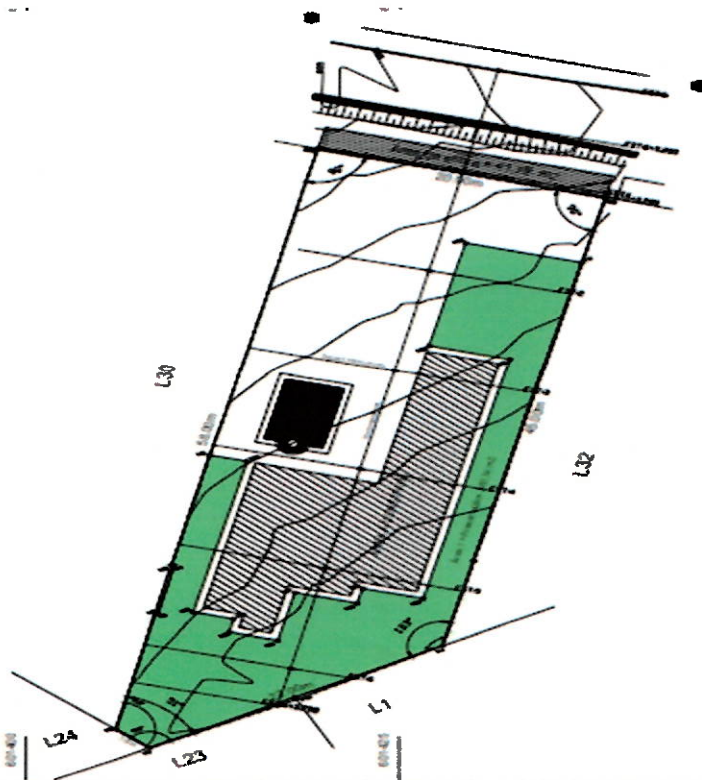
**Fotos 01 e 02:** Demonstra vista parcial da vegetação existente no local;

  
Pag 6/7





**Imagem 01:** Vista área do lote objeto de intervenção ambiental, demonstra cobertura vegetal existente; Fonte: Helmert



**Imagem 02:** Demonstra área proposta para preservação ambiental equivalente a 364,74m<sup>2</sup>.

*[Handwritten signature]*

